



Fls nº.: 02
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00190/2025

Projeto de Lei nº 157/2025

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 16 de junho de 2025.

[Signature]

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data		Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	19.09.25	1ª	A Comissão CCJ e R	19.09.25
2 - 1ª Votação		2ª		
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
3 - 2ª Votação		3ª		
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bienio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n°: 03
Ass.: 9

PROJETO DE LEI N°. 157/2025

“Institui o Programa “Cantinho da Leitura” nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Rio Verde-GO, com o objetivo de incentivar a leitura infantil e promover um ambiente acolhedor, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Verde, o **Programa “Cantinho da Leitura nas UBSs”**, com a finalidade de oferecer livros infantis e materiais de leitura para crianças e acompanhantes que aguardam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º O Cantinho da Leitura será composto por livros, revistas, gibis e outros materiais adequados ao público infantil, preferencialmente dispostos em um espaço acessível e organizado nas salas de espera das UBSs.

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei, poderão ser realizadas, de forma voluntária e colaborativa, ações como:

- I – Doações voluntárias de livros por parte da população, entidades, escolas, editoras e empresas;
- II – Parcerias com instituições públicas ou privadas, por meio de termos de cooperação ou convênios;
- III – Apoio de voluntários ou servidores interessados, sem prejuízo de suas funções.

Art. 4º Recomenda-se, ainda, que Secretaria Municipal de Saúde estimule campanhas de arrecadação de livros infantis junto à comunidade local, respeitando os princípios da economicidade e da gestão pública responsável.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n°: 04
Ass.: ♀

Art. 5º A adesão das UBSs ao programa será facultativa, respeitando as condições de espaço, segurança e viabilidade operacional de cada unidade.

Art. 6 A presente Lei não implica em criação de despesas para o Poder Executivo, devendo sua execução observar os limites da legislação orçamentária vigente.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de junho de 2025.**

**Nayara Barcelos
1ª Secretaria- PDS**





**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bilênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n°.: 05
Ass.: [assinatura]

Justificativa

A criação do programa “Cantinho da Leitura” nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) tem como propósito transformar o tempo de espera em um momento de acolhimento, aprendizado e estímulo ao desenvolvimento infantil. A leitura, especialmente na infância, é uma ferramenta poderosa para a formação cognitiva, emocional e social, além de contribuir para reduzir a ansiedade e o estresse das crianças que acompanham seus responsáveis nas unidades de saúde.

A iniciativa propõe a instalação de pequenos espaços com livros, revistas e materiais lúdicos, adequados à faixa etária infantil, em locais acessíveis nas salas de espera das UBSs. Além de incentivar o hábito da leitura desde cedo, a proposta promove um ambiente mais humanizado, educativo e respeitoso às necessidades das famílias.

Importante destacar que a sugestão não impõe custos diretos ao Poder Executivo, pois sua viabilidade está pautada em ações voluntárias, doações da comunidade, parcerias com instituições educacionais e mobilização social. Trata-se, portanto, de uma medida simples, eficaz e de grande impacto social, que respeita os princípios da economicidade, da legalidade, da razoabilidade e da autonomia administrativa.

Neste contexto, recomenda-se ainda que a Secretaria Municipal de Saúde estimule campanhas locais de arrecadação de livros infantis, promovendo a participação cidadã e o fortalecimento dos vínculos entre a população e os serviços públicos.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.**



**Nayara Barcelos
Vereadora PSD**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 06
Ass.: a

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Rio Verde-Goiás, 19 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr.
Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

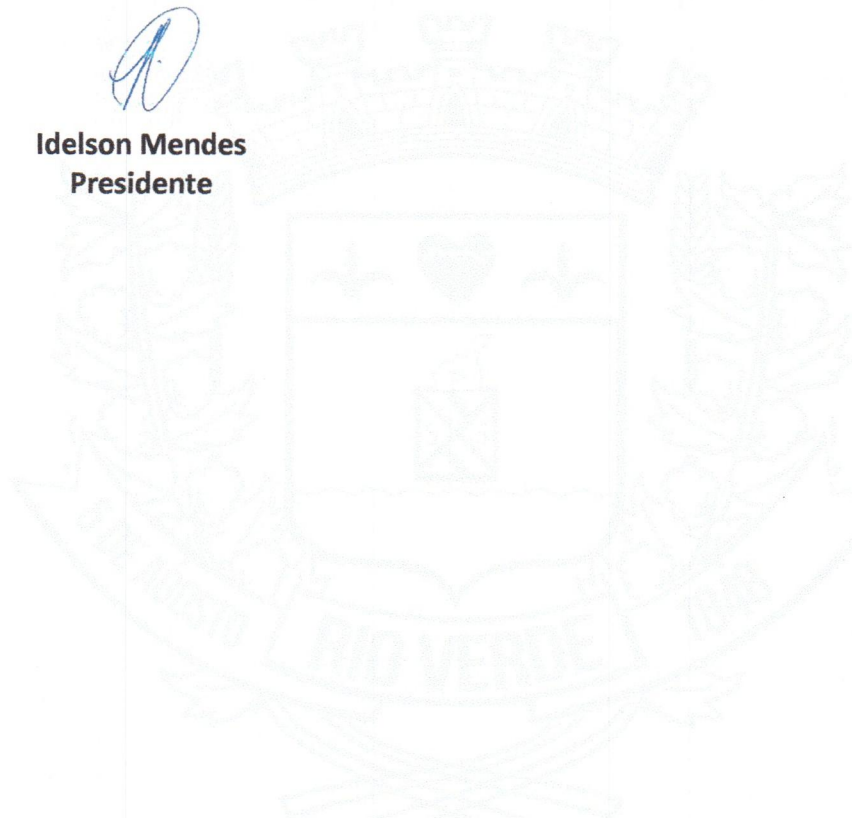
Prezado Senhor,

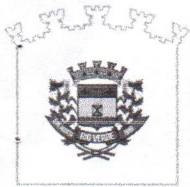
Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 246-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEXTA FEIRA DE JULHO – NAYARA
- PL N 157-2025 - INSTITUI O PROGRAMA CANTINHO DA LEITURA NAS UNIDADES BÁSICAS (UBSs) DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A LEITURA INFANTIL E PROMOVER UM AMBIENTE ACOLHEDOR – NAYARA
- PL N 105-2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, A CAMPANHA CRESCER BRINCANDO - POR UMA INFÂNCIA SAUDÁVEL E MENOS CONECTADA - NAYARA

Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis. nº.: 07
Ass.: Y

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 274/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 157/2025

Autor: Nayara Barcelos

Ementa: “Institui o Programa ‘Cantinho da Leitura’ nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Rio Verde-GO, com o objetivo de incentivar a leitura infantil e promover um ambiente acolhedor, e dá outras providências.”

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Nayara Barcelos, que pretende instituir o Programa “Cantinho da Leitura” nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Rio Verde, com a finalidade de promover o incentivo à leitura infantil e proporcionar um ambiente mais acolhedor aos usuários dos serviços de saúde.

O projeto prevê a criação de espaços com livros, revistas e gibis nas UBSs (arts. 1º e 2º); adoção de medidas voluntárias, como doações, parcerias e campanhas de arrecadação de livros (art. 3º e 4º); adesão facultativa das UBSs (art. 5º); e previsão de que a lei não cria despesas diretas ao Executivo (art. 6º).

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação - CCJR que, nos termos do 48, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

Passamos à análise e fundamentação.

Nos termos do art. 10, II e V, e art. 11 da Lei Orgânica do Municipal, compete ao Município cuidar da saúde pública, promover o acesso à cultura e suplementar a legislação federal e estadual no que couber

Assim, a matéria encontra-se no âmbito de interesse local, o que autoriza a atuação legislativa municipal (art. 7º, I e VII da LOM).

No que se refere à iniciativa legislativa, o art. 43 da Lei Orgânica dispõe que ela cabe a qualquer vereador, ao prefeito ou ao eleitorado. Todavia, o art. 45, III, da LOM estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública.

Embora o projeto se apresente como de caráter social e educativo, ao instituir programa permanente no âmbito das UBSs e ao recomendar atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a proposição interfere na esfera de organização administrativa do Poder Executivo, o que caracteriza vício formal de iniciativa.

Mesmo quando o texto ressalta que não haverá criação de despesas, o simples ato de instituir programa sob execução da administração caracteriza ingerência na função administrativa (CF, art. 2º e 61, §1º, II, "e").

O conteúdo da proposta é meritório, pois busca fomentar a leitura e humanizar os espaços públicos de saúde, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e da promoção da educação e cultura (CF, arts. 205 e 215).

Contudo, ao estabelecer atribuições para a Secretaria Municipal de Saúde e ao prever a institucionalização de programa contínuo, o projeto cria obrigações administrativas implícitas, o que afronta a separação dos poderes e a iniciativa privativa do Prefeito (art. 5º e art. 45, III, LOM).

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça de Goiás têm reiterado que projetos dessa natureza usurpam a competência do Executivo por impor políticas públicas ou programas específicos. Vejamos:

5213194-69.2023.8.09.0000

Órgão Especial **DESEMBARGADOR JEOVA SARDINHA DE MORAES - (DESEMBARGADOR)**

Relatório e Voto Publicado em 28/11/2024 12:38:25

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. *INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*. I. CASO EM EXAME Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Itapuranga, visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.197/2023, que instituiu o Programa Talentos da Casa, destinando 30% dos recursos culturais ao Fundo Municipal de Cultura para incentivo a artistas locais. A lei impugnada foi aprovada pela Câmara Municipal sem a *iniciativa* do Chefe do Poder Executivo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A questão em discussão consiste em saber se a lei impugnada, ao tratar de matéria orçamentária e de organização administrativa, usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A Constituição Estadual estabelece a competência privativa do Prefeito para propor leis que tratem da organização e funcionamento da administração municipal e de destinação de recursos públicos.4. A lei municipal de *iniciativa* parlamentar interfere na gestão administrativa e cria atribuições para o Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes e a reserva de *iniciativa* do Chefe do Executivo. IV. DISPOSITIVO E TESE6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Tese de julgamento:"1. É inconstitucional norma municipal de iniciativa parlamentar que interfira na organização administrativa e orçamentária do Poder Executivo, por usurpar competência privativa do Chefe do Poder Executivo.""2. A criação de atribuições ao Executivo Municipal por lei de *iniciativa* do Legislativo viola o princípio da separação de poderes." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 2º; Constituição do Estado de Goiás, arts. 20, § 1º, II, "e", 37, XVIII, "a", 77, V.

Ademais, o projeto é redigido de forma clara e objetiva, respeitando a estrutura básica prevista na Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração das leis. Contudo, verifica-se impropriedade técnica no art. 3º, que menciona “Durante a Semana de que trata esta Lei”, expressão incompatível com o teor da norma, que não institui semana comemorativa. Sugere-se correção redacional caso a proposição seja reapresentada.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto em questão encontra-se em desacordo com a Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa, ao instituir programa a ser executado por órgão do Poder Executivo (art. 45, III, LOM); fere o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88 e art. 5º da LOM); e, apesar do mérito social e educativo, deve ser considerado inconstitucional e ilegal sob o aspecto formal.

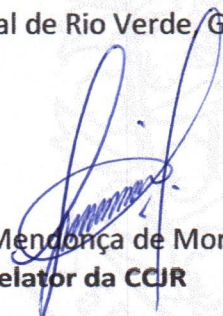
É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, o projeto não se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e, no mérito, deve ser rejeitado.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 13 de outubro de 2025.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, ilegalidade, e no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 157/2025.


Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 13 de outubro de 2025.



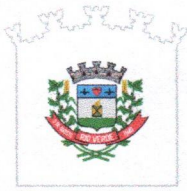
Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 12
Ass.: Q

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 157/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CANTINHO DA LEITURA NAS UNIDADES BÁSICAS (UBSS) DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A LEITURA INFANTIL E PROMOVER UM AMBIENTE ACOLHEDOR

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 16/06/2025

19/09/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

19/09/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

22/10/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

11/12/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 19 de dezembro de 2025

Letícia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso